



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1997, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Aprova Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 09/91, de 09 de setembro de 1991, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre a majoração das tarifas de água e esgotos no Município de Pompéia, a partir de 1º de setembro de 1991.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1991.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 10 de setembro de 1991.

GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

OF: 95/91

REF: Remessa de Resolução

Nº 09/91

Siquiera

Pompéia, 09 de Setembro de 1.991.

735/91
09 09 91

maria lívia

Prezado Senhor:

Junto ao presente, estamos enviando a Resolução em epigrafe, que estabelece as novas tarifas de água e esgotos a partir de 01 de Setembro de 1.991.

Sem outro particular, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e

Serv. Aut. de Água e Esgotos de Pompéia

Anísio Zamarioli

Diretor Executivo

Anísio Zamarioli.

Exmo. Sr.

Milton Pereira

D.D. Prefeito Municipal de Pompéia

P O M P É I A (S P)

*Decreto nº 1553/91
de 10/09/91
F*

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
DE POMPEIA**

RESOLUCAO NUM. 09/91

ANISIO ZAMARIOLI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE POMPEIA, ESTADO DE SAO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE :
ARTIGO 1 - AS TARIFAS DE AGUA E A UTILIZACAO DE ESGOTOS PARA AS CATEGORIAS DOMICILIAR, SOCIAL E INDUSTRIAL, SERAO COBRADAS CONFORME TABELA ABAIXO A PARTIR DE 01 SETEMBRO DE 1991 COMO SEGUE :

CATEGORIAS : DOMICILIAR, SOCIAL, PUBLICAS

CONSUMO	VALOR DA AGUA	VALOR DO ESGOTO	VALOR TOTAL
0001 A 0015	CR\$ 1.229,66	CR\$ 614,82	CR\$ 1.844,48
0016 A 0020	CR\$ 2.215,77	CR\$ 1.107,86	CR\$ 3.323,63
0021 A 0025	CR\$ 2.957,86	CR\$ 1.478,92	CR\$ 4.436,78
0026 A 0030	CR\$ 3.980,94	CR\$ 1.990,45	CR\$ 5.971,39
0031 A 0040	CR\$ 5.973,59	CR\$ 2.986,76	CR\$ 8.960,35
0041 A 0050	CR\$ 8.959,28	CR\$ 4.479,62	CR\$ 13.438,90
0051 A 0060	CR\$ 11.824,89	CR\$ 5.912,43	CR\$ 17.737,32
0061 A 0080	CR\$ 17.340,55	CR\$ 8.670,26	CR\$ 26.010,81
0081 A 0100	CR\$ 23.839,41	CR\$ 11.919,71	CR\$ 35.759,12
0101 A 0120	CR\$ 31.465,18	CR\$ 15.732,56	CR\$ 47.197,74
0121 A 0150	CR\$ 43.255,64	CR\$ 21.627,82	CR\$ 64.883,46
0151 A 9999	CR\$ 64.883,49	CR\$ 32.441,73	CR\$ 97.325,22

CATEGORIA : INDUSTRIAL

0001 A 0150	CR\$ 12.682,74	CR\$ 6.341,35	CR\$ 19.024,09
0151 A 0200	CR\$ 22.158,51	CR\$ 11.079,24	CR\$ 33.237,75
0201 A 0250	CR\$ 29.579,06	CR\$ 14.789,51	CR\$ 44.368,57
0251 A 0300	CR\$ 39.809,92	CR\$ 19.904,94	CR\$ 59.714,86
0301 A 0400	CR\$ 59.736,47	CR\$ 29.868,22	CR\$ 89.604,69
0401 A 0500	CR\$ 89.589,37	CR\$ 44.794,68	CR\$ 134.384,05
0501 A 0600	CR\$ 118.249,37	CR\$ 59.124,63	CR\$ 177.374,00
0601 A 0800	CR\$ 173.405,61	CR\$ 86.702,80	CR\$ 260.108,41
0801 A 1000	CR\$ 238.394,41	CR\$ 119.197,18	CR\$ 357.591,59
1001 A 1200	CR\$ 314.625,53	CR\$ 157.312,75	CR\$ 471.938,28
1201 A 1500	CR\$ 432.556,61	CR\$ 216.278,30	CR\$ 648.834,91
1501 A 9999	CR\$ 648.834,93	CR\$ 324.417,44	CR\$ 973.252,37

ARTIGO 2 - A TARIFA DE UTILIZACAO DE AGUA INCIDE TAMBEM SOBRE AS UNIDADES TERRITORIAIS, SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE AGUA MESMO QUE AS MESMAS NAO UTILIZEM E SERAO COBRADAS A BASE DE 5 % (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA TARIFA MINIMA DE UTILIZACAO DE AGUA POR MES.

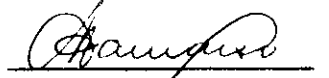
ARTIGO 3 - A TARIFA DE UTILIZACAO DE ESGOTOS SERA COBRADA A BASE DE 50 % (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE A TARIFA DE AGUA, CONFORME TABELA ACIMA.

PARAGRAFO 1 : A TARIFA QUE SE REFERE AO ARTIGO 2 INCIDE TAMBEM AS UNIDADES SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE ESGOTOS, MESMO QUE NAO UTILIZEM, E SERAO COBRADAS A BASE DE 3 % (TRES POR CENTO), SOBRE O VALOR DA TARIFA MINIMA POR METRO LINEAR DE TESTADAS DAS PROPRIEDADES BENEFICIADAS POR MES.

PARAGRAFO 2 - PARA EFEITO DE CALCULO. QUE SE REFERE O ARTIGO 3 E PARAGRAFO 1 DO MESMO ARTIGO, RELATIVAS AS UNIDADES TERRITORIAIS QUE FACAM FRENTE PARA MAIS UMA VIA PUBLICA, SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE ESGOTOS, ADOTA-SE A MEDIDA ARITMETICA DAS MEDIDAS DE TESTADAS.

ARTIGO 4 - ESTA RESOLUCAO ENTRARA EM VIGOR A PARTIR DE 01 SETEMBRO DE 1991 REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

S.A.A.E. DE POMPEIA 30 DE AGOSTO DE 1991


ANISIO ZAMARIOLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA AUX. B. M. VILELA DA SILVA
TESOUREIRA

PUBLICADA E REGISTRADA NA DIVISAO DA ADMINISTRACAO DO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE POMPEIA EM 30 DE AGOSTO DE 1991.